**PROJETO DE LEI Nº 42/2025**

**Data: 19 de março de 2025**

**Dispõe sobre a criação do** selo amigo da família, **no município de Sorriso e dá outras providências.**

**WANDERLEY PAULO – Progressistas,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 108 e 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** fica instituído âmbito no município de SORRISO-MT o **Selo Amigo da Família,** destinado as pessoas físicas ou jurídicas, que destinarem doações de bens móveis, imóveis e materiais diversos, as famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outras identificadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O selo será valido por um ano, e será emitido anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** As pessoas físicas e jurídicas que fizerem suas doações de forma sistemáticas durante o ano serão convidadas a participar de uma Cerimônia especial anual para a entrega do referido selo.

**Art. 2º** as doações serão recebidas pelo armazém social, com a finalidade de triagem e armazenamento das doações de:

I - roupas e calçados;

II - eletrodomésticos;

III - materiais de construção;

IV - móveis;

V - brinquedos;

VI - materiais escolares;

VII - colchões;

VIII - itens de higiene pessoal, beleza e material de limpeza;

IX - alimentos não perecíveis, de preferência cesta básica;

X - outros bens de consumo e utilidade pública que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

XI - Doação de recurso financeiro (DAM) doação de arrecadação municipal .

 **Art. 3º** Poderão realizar doações através do projeto armazém social:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente do município de residência ou sede;

II - empresas, indústrias e organizações da sociedade civil;

III - entidades beneficentes, filantrópicas e instituições de caridade no âmbito nacional e internacional;

IV - órgãos da Administração Pública em qualquer esfera de governo.

**Art. 4º** A destinação dos bens e materiais doados será realizada mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, contemplando:

I - Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Famílias acolhidas pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de inclusão no CadÚnico;

III - Instituições de acolhimento social e beneficentes previamente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal;

IV - Famílias e indivíduos identificados e assistidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Os critérios para repasse dos bens doados serão regulamentados por decreto municipal, observando a transparência e equidade na distribuição.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que desejarem receber o **selo amigo da família** deverão aderir aos requisitos do artigo 2 º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamenta esta Lei no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7 º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

**JUSTIFICATIVAS**

A finalidade deste selo é reconhecer e valorizar as pessoas físicas e jurídicas que além das suas atribuições de origem, também se dedicam a prestar de forma solidaria melhorias na vida da população municipal através de doação bens ou serviços e assim atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade. As doações ajudarão a suprir as necessidades básicas, como alimentação, roupas e abrigo, contribuindo assim para a redução da desigualdade social e econômica, oferecendo oportunidades iguais para todos.

A criação deste **SELO** visa despertar nas pessoas físicas e jurídicas, o interesse de contribuir, através de doações de bens ou mesmo de forma pecuniária, fazendo com que mais pessoas sejam beneficiadas no município de Sorriso-MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

 **WANDERLEY PAULO**

 **Vereador Progressistas**